



PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, EM FAVOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, no território municipal.

I. RELATÓRIO

O **Chefe do Executivo** apresenta projeto e requer autorização legislativa para dispor sobre a transferência, por doação, de um terreno urbano de propriedade do município de Conceição da Barra, em favor do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio, no território municipal.

Segundo a proposta, a doação será destinada por meio da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo – SEDU.

É o relatório.

É importante registrar que o artigo 1º da proposição legislativa descreve minuciosamente as características e informações notariais do referido imóvel. Da mesma forma, resguarda-se no artigo 3º, a possibilidade de reversão do imóvel doado ao domínio do Município, caso a finalidade para a qual se propõe não seja alcançada.

No que se refere à iniciativa da propositura, é do Chefe do Executivo a competência exclusiva para iniciar projetos de lei que versem sobre assuntos dessa natureza. Assim, do ponto de vista formal, está correta a propositura.

Declaro Leg. aut.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



Quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, é preciso observar a Constituição Federal. Portanto, a matéria ora observada, foi constitucionalmente reservada ao Poder Executivo.

Cabe observar por tudo que fora exposto, que não haverá nenhum prejuízo aos cofres do Município, e sim, contribuições para a sociedade.

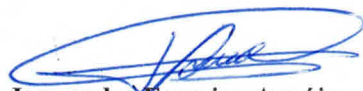
Sendo assim, conclamamos aos pares a aprovação.

Às comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 26 de janeiro de 2021.

Pelas conclusões:


André Claudino Alves

Presidente


Jornandes Ferreira Araújo

Relator

Camila A. Rodrigues Pereira Figueiredo

Membro

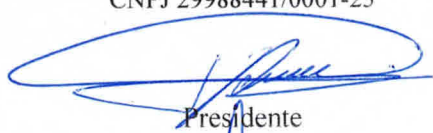
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jornandes Ferreira Araújo

Quanto ao P. 14

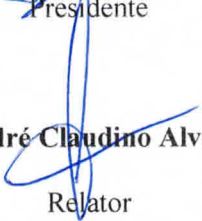


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

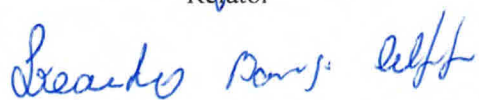


Presidente

André Claudino Alves



Relator



Leandro Paranaguá Albuquerque

Membro